CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.C.L.J.R.
Ubá-MG 26/04/04

PROJETO DE LEI No. 039/04

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Residencial Altair Rocha – AMORAR, com sede nesta cidade.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Residencial Altair Rocha – AMORAR, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 de abril de 2004.

Vereador Ivair Medeiros Machado

32 ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a **Associação de Moradores e Amigos do Residencial Altair Rocha - AMORAR,** com sede na Rua Jaime Balbi nº 91, Bairro Res. Altair Rocha, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.G.C./CNPJ nº **05.831.199/0001-13,** fundada em 17 de março de 2000, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, em exercício, constituída das seguintes pessoas idôneas:

Presidente: **José Geraldo Faria**
Vice-Presidente: **Márcio Teles de Carvalho**
1°. Secretário: **Bethânia Dias Condé**
2°. Secretário: **Cecília Aparecida Salustiano Adão**
1°. Tesoureiro: **Aloísio Donadoni**
2°. Tesoureiro: **Messias Afonso Adão**

Atesto, que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercerão suas atividades gratuitamente.

Ubá -MG, 23 de abril de 2004.

Belª. Deise Lúcia de Oliveira Fernandes
Delegada de Polícia

Belª Deise Lúcia de O Fernandes
Delegada de Polícia III
MASP. 29357-9
AUTORIDADE POLICIAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.831.199/0001-13		**14/05/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO RESIDENCIAL ALTAIR ROCHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMORAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JAIME BALBI	**91**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.500-000	**RESID.ALTAIR ROCHA**	**UBA**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/05/2003**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **17/04/2004** às **21:31:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RESIDENCIAL ALTAIR ROCHA – AMORAR, aos dez dias do mês de abril de dois mil e três, realizada em sua sede provisória, Rua Jaime Balbi 91, Residencial Altair Rocha, em Ubá, Minas Gerais. O Sr. Januário Ubirajara de Jesus, presidente da AMORAR, deu inicio às 19:30 horas, a votação, para a eleição da nova diretoria e conselho fiscal da AMORAR. A mesa coletora foi composta pela presidente: Ariane Pimentel Pinto Migliorini; Primeiro Mesário: Genuíno de Freitas; Segundo Mesário: Célio Botaro, tendo como fiscal Sebastião da Rocha Dias. As 20:30 horas os trabalhos de votação do pleito foi dado como encerrados.Em seguida foi composta a mesa apuradora pelos seguintes membros: Presidente: Célio Botaro; Primeira Mesária: Ariane Pimentel Pinto Migliorini; Segundo Mesário Genuíno de Freitas; como fiscal Sebastião da Rocha Dias. Pelo estatuto da entidade deveriam votar todos os moradores, sendo que só votaram, pela lista, trinta moradores. Feita a contagem dos votos foram apurados 30(trinta) votos, sendo: 27(vinte e sete) votos SIM e 03 (três) votos NÃO.Portanto, saiu vencedora a chapa única, que ao termino dos trabalhos foi proclamada eleita e empossada. Os trabalhos de votação e apuração *transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos.*Em seguida a instalação da mesa por Ariane Pimentel Pinto Migliorini, foi convidado a nela tomar assento os candidatos eleitos, tendo assumido como presidente José Geraldo Faria, convidou os integrantes dos órgãos eleitos a receberem os parabéns da mesa e se considerarem empossados nos respectivos cargos, para os quais foram eleitos, ou seja: Presidente: José Geraldo Farja; Vice-Presidente: Marcio Teles de Carvalho; Primeira Secretaria: Bethânia Dias Conde; Segunda Secretária: Cecília Ap. Salustiano Adão; Primeiro Tesoureiro: Aloísio Donadoni; Segundo Tesoureiro: Messias Afonso Adão; Conselho Fiscal Efetivo: Paulo César Tavares; José Geraldo Alves; Expedito Augusto Gonçalves; Leônidas Brum Bêgulo; Luiz Carlos Costa; Conselho Fiscal Suplente: Francisco Simplicio; André Gonçalves; Jorge Dias; Fernando Sancho; José Carlos Paulino. Cujos mandatos a ser contados a partir desta data, devendo terminar em trinta de março de dois mil e cinco (30-03-2005), participando assim das eleições unificadas propostas pela Femac.Apresentando suas saudações aos eleitos empossados, falaram ainda os Srs. Célio Botaro e Ariane Pimentel e, por último em nome dos eleitos falou José Geraldo Faria. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a presidente da solenidade declarou-a encerrada às 21:00 horas, tendo sido lavrada esta ata, que recebe, depois de lida e aprovada, as assinaturas dos membros da diretoria e demais órgãos ora empossados. Ubá, dez de abril de dois mil e três. Presidente a) José Geraldo Faria; Vice-Presidente a) Marcio Teles de Carvalho; Primeira Secretaria a)Bethânia Dias Conde; Segunda Secretária a) Cecília Aparecida Salustiano Adão; Primeiro Tesoureiro a)Aloísio Donadoni; Segundo Tesoureiro a) Messias Afonso Adão; CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1- a) Paulo César Tavares; 2-a) José Geraldo Alves; 3-a)Expedito Augusto Gonçalves; 4-a)Leônidas Brum Bêgulo; 5-a)Luiz Carlos Costa; CONSELHO FISCAL SUPLENTE; 6-a)Francisco Simplicio; 7-a)André Gonçalves; 8-a)Jorge Dias; 9-a)Fernando Sancho; 10-a)José Carlos Paulino. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. Ubá, dez de abril de dois mil e três.

José Geraldo Faria
Presidente AMORAR

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (32) 3531-5369
Sandro Paschoalini Ribeiro Santos Ribeiro - Tabelião
Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituto

Selo de Fiscalização AMQ 31125

1º SERVIÇO NOTARIAL — SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (32) 3531-5364
RECONHECO a (s) Firma (s) de José Geraldo
Em Testº da Verdade
UBÁ 14/04/03
TABELIÃO 1o. OFÍCIO DE NOTAS - UBÁ - MG
Sandro Paschoalini Ribeiro
Escrevente Autorizado
1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 16.546, PROTOCOLO.

Cidade de Ubá 28 de abril de 2003

Oficial Diga. Esc. Antilion-Millon Soares de Barros ≠

REGISTRADO sob o número 577 no livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas folhas 084, nesta data

Cidade de Ubá, 28 de abril de 2003

Oficial Diga. Esc. Antilion-Millon Soares de Barros ≠

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS - Comarca de Ubá Minas Gerais - OFICIAL Dirceu dos Santos Ribeiro OFICIAIS SUBSTITUTOS Octaviano Januzzi Rocha Sonia Maria Baião Ribeiro Bel. José Alufsio Baião Ribeiro Fabiane Baião Ribeiro Reis Escrevente Juramentado Dirceu Baião Ribeiro

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AAD 19763 - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS - Comarca de Ubá Minas Gerais - OFICIAL Dirceu dos Santos Ribeiro OFICIAIS SUBSTITUTOS Octaviano Januzzi Rocha Sonia Maria Baião Ribeiro Bel. José Alufsio Baião Ribeiro Fabiane Baião Ribeiro Reis Escrevente Juramentado Dirceu Baião Ribeiro

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RESIDENCIAL ALTAIR ROCHA - AMORAR

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1° - A Associação de Moradores e Amigos do Residencial Altair Rocha AMORAR, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede em Ubá, estado de Minas Gerais e tem por objetivos:

I. - Combater a fome e a pobreza, através da realização de cursos profissionalizantes, bem como o plantio de hortas domiciliares e comunitárias e o incentivo a produção e a criação de pequenas fabriquetas;
II. - Proteger e assistir às famílias carentes nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social;
III. - Proteger a família com programas de atenção a maternidade, a criança, ao adolescente e ao idoso;
IV. - Participar das resoluções e trabalhos propostos pela FEMAC (Federação Municipal das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá - MG), FAMEMG e CONAM;
V. - Defesa do consumidor, prestando-lhe assistência gratuita;
VI. - Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições sócio econômicas da comunidade;
VII. - Divulgação do esporte e da cultura, através de promoções desportivas e culturais;
VIII. - Defesa do meio ambiente;
IX. - Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos, entidades municipais, estaduais e federais e autarquias;
X. - Promover ações em defesa da saúde; saneamento básico, meio ambiente, assistência médico-odontológica, habitação, lazer, assistência social, previdência social e do consumidor;
XI. - Definir com os moradores, objetivos comuns de luta, motivando a participação coletiva, através de estímulos internos e externos;
XII. - Promover a integração do cidadão no mercado de trabalho;
XIII. - Promover ações gratuitas às pessoas (assistência jurídica, educacional, médica, odontológica, etc.).

Parágrafo 1° - São princípios do movimento comunitário:

1 - Trabalho voluntário de conscientização, de libertação, de politização, de bom senso e solidário;
2 - Autonomia e democracia partidária;
3 - Sem atrelamento político ou religioso;
4 - Honestidade e justiça social;
5 - Representação dos moradores;

6 - Defender e reivindicar os direitos sociais, o bem comum e uma vida digna para todos;

7 - Trabalho cooperativo: comunidade, associação e órgãos públicos e privados;

8 - Atuação na promoção humana, do trabalho e de oportunidades iguais;

9 - Transparência administrativa;

10 - Combater a indiferença, a injustiça, o fisiologismo, o paternalismo, o clientelismo, a corrupção, o desemprego, a fome, a miséria, a exclusão social, a discriminação social, o racismo, a exploração e dominação de classes e pessoas;

11 - Democracia participativa - exercê-la e cobrar dos poderes constituídos o seu cumprimento;

12 - Buscar a união e a conscientização dos moradores;

13 - Estimular a parceria, a auto-ajuda e divisão de tarefas em prol do desenvolvimento da coletividade;

14 - Exigir mudanças e transformações na direção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, não discriminatória;

15 - Promover a união e a participação popular e o trabalho como caminhos para uma melhor qualidade de vida;

16 - Participar das decisões e fiscalização no município (conselhos, orçamento e planejamento, projetos de leis, petições, etc.).

Parágrafo 2° - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará os seus associados, perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias:

ARTIGO 2° - Os associados da entidade, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

ARTIGO 3° - A *Associação de Moradores e Amigos do Residencial Altair Rocha* é uma sociedade sem fins lucrativos e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4° - O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes categorias:

A) FUNDADOR;
B) MANTENEDOR ;
C) BENEMÉRITOS;
D) MORADORES E AMIGOS.

Parágrafo 1° - Sócios Fundadores são aqueles que assinarem a ata da assembléia de fundação da associação;

Parágrafo 2° - Sócios Mantenedores são todos aqueles que, havendo aderido a entidade, tenham propostas previamente aprovadas pela Diretoria e colaboram com quantias ou contribuições fixadas pela assembléia geral;

Parágrafo 3° - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham os seus nomes aprovados pela Diretoria

Parágrafo 4° - Sócios Moradores e Amigos são todos os moradores no bairro ou localidade de Ubá - MG.

ARTIGO 5° - O número de sócios mantenedores e moradores é indeterminado e podem inscrever-se como sócios, pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência de Ubá - MG.

ARTIGO 6° - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios mantenedeores

ARTIGO 7° - As contribuições deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria até 15 (quinze) dias de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da associação, os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

Parágrafo Único - As contribuições poderão ser em espécie ou em serviços à comunidade.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

ARTIGO 8° - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso de Ubá, conforme o Artigo 5°.

ARTIGO 9° - O ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 10 - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votarem e serem votados para os cargos eletivos;
II - Comparecerem às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;
III - Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário;
IV - Participar das atividades promovidas pela Associação;
V - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação;

ARTIGO 11 - É direito das pessoas maiores de 16 anos, desde que inscritos como sócios, 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral, portadores do documento de identidade, votarem e

serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, do Conselho de Representantes e Fiscal, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 12 - São deveres dos sócios em geral:

I. - Observar o disposto neste Estatuto;
II. - Defender a entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
III. - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
IV. - Acatar e cumprir as resoluções das Assembléias Gerais da Diretoria e dos Conselhos;
V. - Representar, por escrito à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
VI. - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários departamentos da Associação;
VII. - Comparecer as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 13 - A Associação é administrada por:
I. - Assembléia Geral;
II. - Conselho de Representantes;
III. - Diretoria;
IV. - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva pode criar ou extinguir departamentos ou comissões temporárias ou permanentes para tratar de assuntos de interesse dos associados, sendo referendado pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade, constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e participantes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I. - Pelo Presidente da Associação ou pelo menos 03 (três) membros da Diretoria;
II. - Por iniciativa conjunta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;
III. - Por 1/3 (um terço) dos sócios mantenedores e fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Parágrafo 1° - A convocação será feita por edital afixado nas dependências da sede social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 10 (dez) dias da realização da Assembléia.
Parágrafo 2° - O Edital designará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo, da metade dos associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 5º - Para efeito de quorum, será adotado um livro de presença que deverá ser assinado por todos os presentes.

Parágrafo 6º - As votações são simbólicas.

Parágrafo 7º - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes e consignados e ata, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 8º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria trimestralmente e anualmente.

ARTIGO 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;
II - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação;
III - Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;
IV - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;
V - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
VI - Destituir qualquer membro da Diretoria, Conselho de Representantes e Fiscal, nos casos de faltas graves devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 18 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios mantenedores e fundadores.

Parágrafo 2º - Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram a sua convocação.

ARTIGO 19 - Bienalmente deverá ainda a Assembléia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, para o período seguinte.

Parágrafo 1° - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votarem e serem votados.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 20 - Órgão deliberativo da Associação, composto por sócios escolhidos na proporção de 1 (um) representante efetivo e um suplente por rua, localidade ou conjunto de casas.

Parágrafo 1° - Os conselheiros serão escolhidos em reuniões locais, no máximo 90 dias após a posse da Diretoria.

Parágrafo 2° - O Conselho de Representantes, deverá se reunir ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação e com 20% (vinte por cento) de seus membros, em segunda convocação.

ARTIGO 21 - O Conselheiro Representante, se obriga a discutir com seus representados sobre matérias em apreciação, auscultando sempre suas opiniões e pautando por elas para votar, além de informar aos representados sobre as deliberações tomadas pelo órgão e como votou sobre cada questão.

ARTIGO 22 - O Conselheiro Representante, poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por decisão dos seus representados, ou pela Assembléia Geral, em conseqüência de falta grave ou ausência injustificada à reunião deliberativa para a qual tenha sido convocado.

Parágrafo Único - O Conselheiro destituído será substituído pelo seu suplente.

ARTIGO 23 - Os Conselheiros Representantes, indicarão entre eles, o Presidente e o Secretário do órgão.

ARTIGO 24 - Todos os sócios terão direito a participarem das reuniões do Conselho de Representantes, com direito a voz e sem direito a voto.

ARTIGO 25 - Poderão ser submetidos à deliberação do órgão, todas as matérias ordinárias, ressalvadas aquelas descritas como de exclusiva competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As matérias ordinárias são, entre outras:

I - Autorização para a Entidade contrair empréstimos ou dívidas;
II - Autorização para a Entidade fazer doações de bens e/ou verbas;
III - Autorização para a Entidade contratar serviços, comprar a crédito, alugar imóveis ou contratar pessoal;
IV - Autorização para os diretores viajarem as expensas da Entidade;
V - Autorização para a Entidade vender bens móveis, alugá-los a terceiros, ceder por empréstimo ou doá-los;

VI.- Apreciação do programa das atividades culturais, recreativas, promocionais e similares não previstas;
VII.- Decisão sobre o atendimento ou não de convocação da Entidade por órgão do governo, empresas, partidos ou outros;
VIII.- Outras atribuições que lhe forem conferidas em regimento interno, ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 26 - A Diretoria da Associação é composta de:
I. - PRESIDENTE
II. - VICE-PRESIDENTE
III. - 1° SECRETÁRIO
IV. - 2° SECRETÁRIO
V. - 1° TESOUREIRO
VI. - 2° TESOUREIRO
VII. - DIRETORES DE ÓRGÃOS, SETORES E UNIDADES A SEREM CRIADOS CONFORME A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DA DIRETORIA.

Parágrafo Único - Os Diretores de órgãos, setores e unidades terão suas normas e atribuições fixadas em seu Regimento Interno e serão considerados membros da Diretoria, tendo a obrigação de participar de suas reuniões.

ARTIGO 27 - Compete à Diretoria:
I. - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;
II. - Realizar Assembléias trimestrais no último domingo dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas financeira, do patrimônio e de atividades à Assembléia Geral Ordinária;
III. - Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
IV. - Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
V. - Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
VI. - Apoiar a organização dos grupos com interesses iguais;
VII. - Empreender todos os meios necessários à realização das finalidades da Associação;
VIII. - Trabalhar para a ampliação do quadro de associados;
IX. - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
X. - Fazer o Regimento Interno da Associação;
XI. - Participar de cursos ministrados por entidade comunitária federativa.
XII. - Elaborar o Regimento Interno das eleições e apresentá-lo à Assembléia Geral para aprovação do mesmo.

ARTIGO 28 - A Diretoria e os conselhos deliberarão em 1ª convocação com maioria simples de seus membros, e em 2ª convocação, para o mesmo local, 30 minutos após, com o mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, com aprovação da maioria simples dos presentes.

ARTIGO 29 - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal, entidade federativa comunitária ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:

I. - Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;
II. - Abandono do cargo por 2 (dois) meses consecutivos;
III. - Não cumprimento das atribuições de seu cargo e ou objetivos e princípios constantes deste Estatuto;

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituendo.

ARTIGO 30 - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo 1° - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

Parágrafo 2° - Os membros da Diretoria ou dos Conselhos, podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 03 (três) meses, durante o mandato.

Parágrafo 3° - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal, após parecer favorável do Conselho de Representantes.

Parágrafo 4° - Renunciando mais de 50% (cinqüenta por cento) dos membros da Diretoria, será convocada nova eleição.

ARTIGO 31 - Compete ao Presidente:

I. - Administrar a Associação;
II. - Representar a Associação em juízo ou fora dele
III. - Estabelecer juntamente com o 1° Secretário, o relatório anual das atividades;
IV. - Elaborar e assinar juntamente com o 1° Secretário, o relatório mensal das atividades;
V. - Convocar as reuniões da diretoria;
VI. - Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade;
VII. - Autorizar, por deliberação da Diretoria, despesas necessárias a manutenção da entidade;
VIII. - Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
IX. - Assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 32 - Compete ao Vice-Presidente:
I. - Substituir o presidente em seus impedimentos;
II. - Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

ARTIGO 33 - Compete ao 1° Secretário:
I. - Lavrar e assinar atas das reuniões de diretoria e assembléias;
II. - Elaborar toda a correspondência da entidade;
III. - Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade;

IV.- Manter em dia o registro de sócios e controle de presença;
V. - Encaminhar a Diretoria as propostas de sócios.

ARTIGO 34 - Compete ao 2° Secretário:
- Auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 35 - Compete ao 1° Tesoureiro:
I. - Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques;
II. - Escriturar de forma contábil o livro caixa;
III.- Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela Diretoria;
IV.- Recolher o dinheiro da associação em qualquer agência bancária;
V. - Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o Presidente, desde que autorizada pela Assembléia Geral;
VI.- Submeter mensalmente a diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, um relatório da situação financeira da associação.

ARTIGO 36 - Compete ao 2° Tesoureiro:
- Auxiliar o 1° Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com a escolha por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 38 - O Conselho reúne-se trimestralmente, e antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal, pode reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2° - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

ARTIGO 39 - Compete ao Conselho Fiscal:
I. - Auxiliar a Diretoria;
II. - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;
III.- Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;
IV.- Presidir e coordenar o processo eleitoral;
V. - Exigir quaisquer esclarecimentos da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;
VI.- Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral;
VII. - Propor medidas de caráter financeiro e econômico;
VIII.- Exigir dos membros da Diretoria o cumprimento de suas funções estatutárias.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria. Possui plena autonomia para a fiscalização que julgar necessárias, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória e solidariamente quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação de recursos e/ou bens patrimoniais da entidade.

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 41 - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

I - Publicação do Edital de Eleição;
II - Registro de chapas;
III - Votação;
IV - Apuração;
V. - Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal publicará o Edital no 1º (primeiro) dia do 22º (vigésimo segundo) mês do mandato, constando: cargos eletivos, local de recebimento do registro das chapas, prazos, dia, horário, local da eleição e demais condições gerais conforme consta neste *Estatuto*.

Parágrafo 2º - A Diretoria auxiliará o Conselho Fiscal na conclusão do Processo Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Associação contará com a assessoria das entidades associativistas Federativa a nível Municipal e Estadual, na realização de suas atividades.

ARTIGO 42 - O registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do 22º (vigésimo segundo) mês do atual mandato, devendo conter nome completo dos candidatos, endereço, data de nascimento e número do documento de identidade.

Parágrafo Único - Todos os candidatos deverão, antes das eleições, participar de cursos de formação comunitária, ministrado pela associação ou entidade federativa comunitária.

ARTIGO 43 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão exercer cargo político-partidário, caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

Parágrafo 1º - Caso não seja eleito, o mesmo poderá retornar ao seu cargo.

Parágrafo 2º - Não poderá haver parentesco até 2º grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 44 - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 45 - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 46 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 15 dias.

ARTIGO 47 - A Entidade Federativa, empossará a Diretoria eleita, em data e horário a combinar, dentro das comemorações do Dia do Líder Comunitário.

CAPÍTULO XII

DO MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, sem contar o tempo de mandato da Diretoria provisória.

Parágrafo 1º - O vencimento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá coincidir com a data das eleições unificadas proposta pela FEMAC.

ARTIGO 49 - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da nova Diretoria no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO XIII

DOS PROGRAMAS

ARTIGO 50 - A Associação dos Moradores e Amigos do Residencial Altair Rocha, manterá com o objetivo e cumprir suas finalidades estatutárias na medida do possível os seguintes programas:

A) - Programa de educação especial, infantil e fundamental;
B) - Programa de ensino profissional;
C) - Programa de creches comunitárias;
D) - Programa de saúde e higiene;
E) - Programa de arte, cultura e recreação;
F) - Programa de desenvolvimento e apoio ao esporte amador;
G) - Programa de habitação popular, saneamento básico e de infra-estrutura;
H) - Programa de eletrificação do distrito e rural;
I) - Programa de assistência e proteção à criança e ao adolescente;
J) - Programa de assistência ao pequeno produtor rural;

L) - Programa de assistência e proteção aos deficientes físicos;
M) - Programa de assistência e proteção aos idosos e forasteiros;
N) - Programa de assistência aos toxicômanos;
O) - Programa de preservação ao meio ambiente;
P) - Programa de educação para o trabalho;
Q) - Programas sociais diversos;
R) - Programa de formação de unidades produtivas;
S) - Programa de nutrição infantil.

CAPÍTULO XIV

DAS UNIDADES

ARTIGO 51 - Ficam criadas no presente Estatuto, as seguintes Unidades de caráter ao desenvolvimento comunitário, social, educacional; cultural; desportivo e de assistência à saúde:

A) - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.
Destinado à atender aos necessitados com distribuição de alimentos, medicamentos, roupas, exames médico, odontológico e clínico.

B) - CRECHE INFANTIL COMUNITÁRIA
Destinada ao atendimento às crianças carentes, na faixa etária de zero a 06 anos de idade, com orientação psicopedagógica.

C) - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR.
Destinado ao desenvolvimento do esporte amador, visando à prática e a formação de atletas em diversas modalidades.

D) - CENTRO DE APOIO E PROMOÇÕES CULTURAIS.
Destinado a realização de eventos culturais e o apoio à arte bem como a realização de oficinas de artes (música, dança, teatro, pintura, artesanato e outras)

E) - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E AMBIENTAL.
Destinado ao desenvolvimento comunitário, proporcionando nas periferias do distrito, saneamento básico, eletrificação, telefonia, construção de casas para pessoas de baixa renda, apoio a pequenos produtores rurais e preservação do meio ambiente.

F) - CENTRO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO
Destinados a formação de unidades de produção em diversas áreas, com a finalidade de desenvolvimento do município e de proporcionar maior aumento da renda familiar às pessoas de baixa renda.

G) - RÁDIO COMUNITÁRIA E CULTURAL
Destinada a programas de rádio difusão, de natureza cultural educacional, comunitária e de interesse público.

H) - ESPAÇO CULTURAL
Destinado a abrigar o Centro de Apoio e Promoções Culturais o Teatro, Oficinas de Artes, Eventos e Convenções Cívicas.

ARTIGO 52 - As normas das Unidades criadas serão fixadas pela Diretoria em seu Regimento Interno individual ad-Referendum do Conselho de Representantes, podendo ser reformados sempre que necessário em todo ou em parte.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 53 - O Patrimônio da Associação é constituído por:
I. - Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;
II. - Doações e aquisições de direito;
III.- Materiais e equipamentos que vier a possuir;
IV.- Doações e legados que os forem concedidos.

ARTIGO 54 - Os bens móveis e imóveis que a Associação de Moradores e Amigos do Residencial Altair Rocha, possua ou venha a possuir por compra, doação ou qualquer outra forma, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer obrigação ou gravame por resolução da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55 - A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

Parágrafo 1° - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo 2° - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo e destinar o seu patrimônio a uma entidade congênere do município com personalidade jurídica e que esteja registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou órgão que venha a substituí-lo com o mesmo fim.

Parágrafo 3° - É vedada a utilização do nome da entidade, de bens e de sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

ARTIGO 56 - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades e programas beneficentes, gratuitos e de promoção social da Associação.

ARTIGO 57 - A Associação não se responsabilizará por atos arbitrários ou praticados com abuso de poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

ARTIGO 58 - Nas reuniões dos órgãos da associação haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento de qualquer cidadão, mediante inscrição do assunto no início da reunião.

ARTIGO 59 - Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela foram excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirão quaisquer direitos, seja a que título for sobre os bens sociais.

ARTIGO 60 - Qualquer modificação neste Estatuto, compete à iniciativa da Diretoria, discutida e aprovada pela Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo em seguida ser registrada as partes modificadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá - MG.

ARTIGO 61 - O presente Estatuto da Associação de Moradores e Amigos do Residencial Altair Rocha, foi feita em obediência a convocação de todos os integrantes, Diretoria e da Assembléia Geral, tudo constando em ata, que após lida e discutida foi devidamente aprovada, entrando em vigor a partir desta data.

Ubá (MG) 07 de maio de 2000.

José Geraldo Faria
Presidente: José Geraldo Faria

Vice-Presidente: Cláudio Cézar Alves

Solange Adolfo
1° Secretário: Solange Adolfo

Edna Garbim de Sena
2° Secretário: Edna Garbim de Sena

1° Tesoureiro: Milton Marques

Leônidas Brum Begulo
2° Tesoureiro: Leônidas Brum Begulo

COMARCA DE UBÁ - MG
2º TABELIONATO
Av. Raul Soares, 11 - 531-5666
Bel. - Aimar dos Santos Ribeiro
TABELIÃO
ESCREVENTES:
Andreano Gomes Pereira
Bel. - Angelo Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patrícia Gomes Ribeiro
AUXILIARES
Guilherme Gomes Ribeiro
Juliana Gomes Ribeiro

2°. TABELIONATO - AIMAR
AV. RAUL SOARES, 11 - CENTRO
UBÁ - MG — TEL.: (032) 531-5666

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSÉ GERALDO FARIA, CLÁUDIO CEZAR ALVES, SOLANGE ADOLFO, EDNA GARBIM DE SENA, MILTON MARQUES, LEONIDAS BRUM BEGULO, DOU FÉ. —

Em testº da Verdade
Ubá, 25 de JULHO de 2000

ANGELO GOMES RIBEIRO
Escrevente Juramentado